



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.422/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM AOS PACIENTES DE VIADUTOS QUE SE TRATAM EM PORTO ALEGRE.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de hospedagem aos pacientes do Município de Viadutos, encaminhados para tratamento de saúde em Porto Alegre.

§ 1º O Município disponibilizará ao máximo 02 (dois) pernoites por paciente.

§ 2º O benefício será exclusivamente para o paciente, não se estendendo aos acompanhantes.

Art. 2º O local da hospedagem será escolhido mediante a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
1030101272.069000 MANUTENCAO DO SISTEMA DE SAUDE MUNICIPAL
33903996 – 1321 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Pagamento Antecipado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, 07 dias do mês de julho de 2021.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração